

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Não haverá segredo de justiça, ficando autorizado o judiciário constar o nome completo do Réu que responde à crime de estupro na capa do processo e no sistema eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É obrigatório constar o nome completo do Réu que responde à crime de estupro na capa do processo e no sistema eletrônico da justiça estadual ou federal.

Parágrafo único. O sigilo permanecerá destinado à vítima para sua proteção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República de 1.988, tem-se como regra o sigilo processual, mas jamais o acobertamento do malfeitor, ora Réu. Em sentido teleológico percebemos que o constituinte originário deixou implicitamente a proteção e o sigilo à vítima e não ao agressor.

Nessa seara não há, portanto, justificativa para o sigilo da identificação do acusado, razão pela qual rogo essa Casa pelo o fim do sigilo e, de que conste o nome do Réu por extenso na capa do processo, em ordem a que não mais prevaleça o regime de sigilo.

Esta proposta não viola o direito a intimidade, pois , o interesse coletivo deve prevalecer e sobrepor o interesse individual à bem do Estado Democrático de Direito.

Por todo exposto, acredito que essa Casa aprovará essa proposta que é de fundamental importância para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, agosto de 2017

Deputado Professor Victorio Galli
Líder PSC